



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 015/15 - GPC

Carazinho, 26 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/15

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 001/15**, desta data, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º e aos valores das multas previstas no Código de Posturas do Município de Carazinho – Lei Complementar nº 03/85 e revoga a Lei Complementar 188/2014.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora sugerido visa efetuar a correção da numeração de alguns artigos do Código de Posturas do Município, alterados pela Lei Complementar nº 188/14, os quais contêm previsão de aplicação de multas, sendo que, onde consta Art. 121 a 119, leia-se 121 a 131, e onde consta Art. 189, leia-se 189 a 191. Ainda, faz-se necessária a inclusão de alteração do Art. 51D, já que a multa prevista neste artigo encontra-se em Unidades Fiscais Municipais – UFM, e hoje os valores são expressos em Unidade de Referência Municipal – URM.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 980312015
Hora 10:22

28 JAN. 2015

Res. _____
Ass. _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º e aos valores das multas previstas no Código de Posturas do Município de Carazinho – Lei Complementar nº 03/85 e revoga a Lei Complementar 188/2014.

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 03/85 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 2º O valor das multas previstas no Código de Posturas do Município de Carazinho – Lei Complementar 03/85 será expresso em URM – Unidade de Referência Municipal e corrigido pelo IPCA”. (NR)

Art. 2º As multas previstas na Lei Complementar 03/85, conforme estabelecido no § 2º do artigo 3º passam a ser as seguintes, para cada artigo a seguir relacionado:

“Art. 18 -	310 URMs
Art. 20 -	895 URMs
Art. 21 -	310 URMs
Art. 22 -	52 URMs
Art. 23 -	125 URMs
Art. 24 -	125 URMs
Art. 25 -	42 URMs
Art. 26 -	42 URMs
Art. 27 -	42 URMs
Art. 28 -	42 URMs
Art. 29 -	208 URMs
Art. 32 -	42 URMs
Art. 33 -	42 URMs
Art. 34 -	42 URMs
Art. 35 -	42 URMs
Art. 39 -	42 URMs
Art. 46 -	104 URMs
Art. 48 -	42 URMs
Art. 51 -	310 URMs
Art. 51D, inciso II.....	310 URMs
Art. 57 -	42 URMs
Art. 64 -	42 URMs
Art. 66 -	166 URMs
Art. 70 -	208 URMs
Art. 73 a 90 -	42 URMs
Art. 101 -	166 URMs
Art. 103 -	42 URMs
Art. 104 a 111 -	208 URMs

Aumentando em caso de reincidência ao dobro, até o máximo de 1.050 URMs.

Art. 112 a 119 - 208 URMs
Art. 121 a 131 - 416 URMs
Art. 133 - 208 URMs
Art. 136 - 42 URMs
Art. 137 - 208 URMs

Parágrafo Único. Se, dentro do prazo dado na intimação, não for cumprido o disposto neste artigo, serão aplicadas multas de 416 URMs, até a satisfação da exigência, por mês de atraso.

Ar. 145 - 125 URMs
Art. 146 a 157 - 125 URMs
Art. 160 a 165 - 125 URMs
Art. 167 a 172 - 125 URMs
Art. 174 a 180 - 125 URMs
Art. 182 - 42 URMs
Art. 187 - 416 URMs e obrigação de desmanchar a obra se a mesma estiver construída em desacordo com o Código de Obras ou em zonas proibidas.
Art. 188 - 208 URMs e a obrigação de ressarcir o dano causado.
Art. 189 a 191- 536 URMs
Art. 193 - 208 URMs
Art. 198 - 416 URMs" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 188 de 23 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2015.


RENATO SÜSS
 Prefeito